



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 85 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: pmrb@onda.com.br

LEI Nº 013/2002

SUMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO BOM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rio Bom a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública do Município.

Art. 2º A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Rio Bom.

Art. 3º. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Rio Bom.

§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação *privada e regular de energia elétrica*.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º. O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente e será lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: pmrb@onda.com.br

8,71

Art. 5º. A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial, comercial e industrial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e fixa para os contribuintes de imóveis não edificados.

Art. 6º. Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP:

CLASSE I – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR ANUAL
Imóveis não edificados	Valor anual fixo / 2003	13,56

CLASSE II – RESIDENCIAL:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	VALOR MENSAL
Residencial	00 até 30	1,13
Residencial	31 até 50	1,58
Residencial	51 até 70	3,37
Residencial	71 até 90	4,49
Residencial	91 até 120	6,25
Residencial	121 até 200	7,78
Residencial	201 até 350	8,54
Residencial	351 até 600	10,34
Residencial	601 até 1000	11,24
Residencial	1001 até 9999	12,34

CLASSE III – COMERCIAL

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh)	VALOR MENSAL
Comercial	00 até 30	1,13
Comercial	31 até 50	1,58
Comercial	51 até 70	3,37
Comercial	71 até 90	4,49
Comercial	91 até 120	6,25
Comercial	121 até 200	7,78
Comercial	201 até 350	8,54
Comercial	351 até 500	10,34
Comercial	501 até 600	15,51
Comercial	601 até 9999	16,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: pmrb@onda.com.br

CLASSE IV – INDUSTRIAL:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	00 até 30	1,13
Industrial	31 até 50	1,58
Industrial	51 até 70	3,37
Industrial	71 até 90	4,49
Industrial	91 até 120	6,25
Industrial	121 até 200	7,78
Industrial	201 até 350	8,54
Industrial	351 até 600	10,34
Industrial	601 até 1000	11,24
Industrial	1001 até 9999	18,20

§ 1º A determinação da classe e categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º O valor da COSIP para os exercícios subsequentes a 2003 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no "caput" deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM da FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 3º Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º. O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º. A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: p mrb@onda.com.br

§ 2º O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º Fica desde logo aberta conta corrente específica administrada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, para a qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública e outros serviços previstos nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o "caput" do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11. Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de prestação de serviços com a COPEL DISTRIBUIDORA S.A., para que a mesma proceda com a arrecadação da COSIP para o Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2002.


Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal